



CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

QUINTA FEIRA, 29 DE AGOSTO.

Paço das Necessidades em 27 de Agosto de 1833.

Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA Sahio hoje ás 5 horas da manhã com S. Exc.^a o Tenente General Conde de Saldanha, Chefe do Estado Maior Imperial, e Foi correr as Linhas de defeza, Ordenando em toda a parte o que achou conveniente. Voltou ao Paço ás 9 horas.

A's 10 Teve Conselho com Suas Excellencias os Ministros d'Estado, e Déo-lhes Despacho.

Ao meio dia recebeu a S. Exc.^a o Duque de Palmella.

Sahio á huma hora da tarde com S. Exc.^a o Ministro da Guerra e Marinha, foi aos Arsenaes do Exercito, e Armada, onde vio, e examinou os trabalhos, tendo a satisfação de observar grande actividade, e desejo de bom Serviço. Voltou ao Paço erão quatro horas.

Tornou a sahir ás 5 e meia com o Seu Camarista, e o Ajudante de Campo de Serviço, e foi passear á Quinta das Laranjeiras. Voltou ao Paço ás 7 e tres quartos.

Déo entrada no Exercito Libertador a Soldados de Linha, e Milicias, que abandonarão as fileiras da usurpação.

A's 9 recebeu a S. Exc.^a a Marqueza Camareira-Mór, outras Senhoras, e muitas pessoas, que tiverão a honra de tributar-lhe os seus respeitosos cumprimentos.

A's 10 retirou-se á Sua Camara com boa saude.

Esteve de Serviço o Ajudante de Campo Millei Doyle.

rioso Dia 25 de Julho, de quebrantarem o pezado jugo do Despotismo, que tanto tinha flagellado os honrados, e fieis Portuguezes, que anciosos esperavão esta gloria desde o anno de 1828. Estendendo-se esta Gloria aos fieis, e honrados Portuguezes desta Villa, que desde o mesmo anno se tem visto flagellados, ameaçados, e outros gemendo debaixo de ferros, até que o dia tres de Agosto fez romper o silencio, e com jubilo, e alegria se Acclamou, em Acto Solemne de Camara, Clero, Nobreza, e Povo, ás tres para as quatro horas da tarde, Rainha de Portugal a Senhora D. MARIA II, e Seu Augusto Pai, Imperador Regente o Senhor D. PEDRO IV, DUQUE DE BRAGANÇA: Da Camara, com a mesma reunião, fomos assistir ao Solemne *Te Deum*, que o nosso Reverendo Parocho cantou, e Cleros assistentes: D'alli passámos á Fortaleza, dando os mesmos Vivas, e alli, e Casa da Camara se levantou o Estandarte do nosso Resgate, pelos Libertadores da Patria, satisfação esta, que nem o discurso, nem a penna pôde exprimi-la: V. M. I. o pôde imaginar: E a V. M. I. lhe felicitâmos nossos contentamentos, nossas alegrias, pelo vêrmos Vencedor de Direitos inegaveis, e n'elles restabelecida a Nossa Augusta Rainha a Senhora D. MARIA II, Sua Muito Querida, e Amada Filha, a quem, e a V. M. I. temos a Gloria de sermos Subditos, e nos Aceite de nossos corações estas grosseiras expressões, filhas de nossos puros desejos: Deos dê Vida, e Saude a V. M. I. para continuar a feliz obra desta Restauração, que tanto tem affligido a V. M. I. e a nós. Ericeira, em Camara de 14 de Agosto de 1833. = O Juiz Presidente, Maximo Ramos de Carvalho. = Os Vereadores, José da Costa Gaspar. = Antonio de Barros. = Franciscão Christovão Valverde. = O Procurador da Camara, Elesiario Francisco Ferreira. = O Escrivão da Camara, Fernando José Cardoso de Figueiredo.

PARTE OFFICIAL.

Registo tomado ás 6 e meia da tarde.

Entrou o Brigue de Guerra Portuguez *Treze de Maio*, que largou hontem (27) da Costa da Figueira pelas 2 horas da manhã, e conduz a seu bordo o Tenente General *Campbel*, o seu Secretario, e hum Criado, que forão aprisionados no dia 22 do corrente, ao meio dia, na Escuna Inglesa *Queen*, que sahia da Figueira para Inglaterra em Commissão do Governo rebelde, e que levava tambem 80 pipas de vinho. Quartel do Commandante do Registo do Porto 28 do Agosto de 1833.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

SENHOR: = Os Habitantes de Lisboa tiverão o Glo-

Foi presente a S. M. I. o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, a Conta da Camara da Villa de Ericeira, de 14 do corrente, em que participa ter procedido com o Clero, Nobreza, e Povo, unanimemente possuidos do maior Jubilo, á Acclamação de Sua Magestade Fidelissima no dia 3 do referido mez: E reconhecendo Sua Magestade Imperial, pelas expressões de que a Camara se serve, quando annuncia aquelle facto, e os mais que se lhe seguirão, a grande satisfação, e cordeal affecto, com que forão praticados: Munda agradecer tão publicas demonstrações do applauso, que a Camara, e seus representados tributarão á Restauração do Throno de Sua Augusta Filha a Senhora D. MARIA II. Palacio das Necessidades em 26 de Agosto de 1833. = *Candido José Xavier.*

Não havendo ainda a Comissão Municipal, talvez pela multiplicidade de Negocios, um que tão zelosamente se emprega, satisfeito ao que lhe foi incumbido por Portarias de 4, e 10 do corrente, a fim de remetter por esta Secretaria d'Estado Relações dos Empregados de sua competencia, observando quaes tinham sido nomeados pelo Governo Usurpador, quaes haviam pegado em Armas contra o Governo de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. MARIA II, e bem assim quaes se tornavão por seus máos principios dignos de suspeita para serem demittidos do Serviço da Mesma Augusta Senhora; e constando a Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que existem no Serviço da Municipalidade Ceslão do Espirito Sancto da Costa Freire, Official da Secretaria respectiva, de tal modo adherente ao Systema da Usurpação, que para defeza deste servio como Urbano, posto que não tivesse assentado praça, e Joaquim Candido Ferreira dos Sanctos, que serve de Escrivão da Fazenda da Cidade, o qual nos Clubs designava para os supplicios, e para os exterminios os Cidadãos honrados, que elle caracterisava como adherentes ao Systema Constitucional, Ordena o Mesmo Augusto Senhor que a Comissão Municipal, para evitar o geral escandalo, que excita o serem ainda conservados aquells individuos no Serviço Publico, os demitta immediatamente, devendo ficar na intelligencia a mesma Comissão, de que lhe baixará os respectivos Decretos, que devem legalisar esta Determinação de Sua Magestade Imperial no Palacio das Necessidades em 28 de Agosto de 1833. = *Candido José Xavier.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda participar a Cosmimo Maria Parrilla, Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que, devendo d'ora em diante ter execução nas Secretarias d'Estado as Mercês concedidas, e de que antes de extinctos os Tribunaes, se lavravão Diplomas nas suas respectivas Secretarias, fica autorizado para fazer perceber por taes Diplomas o mesmo Emolumento, que por elles se percebia nas Secretarias dos Tribunaes por onde danes se extrahião. Paço das Necessidades em vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = *José da Silva Carvalho.*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda pela Comissão do Tribunal do Thesouro Publico, que se ponhão as verbas necessarias no Assentamento, e Folha respectiva, por onde he pago o Segundo Escripturario do Thesouro, Sebastião Martins Esteves, a fim de se verificar o Donativo, que o mesmo faz da terça parte do seu Ordenado, em quanto houver inimigos a combater em Portugal; e bem assim de oitenta mil rs. por huma vez, que afirma dever-se-lhe pelas Gratificações das Tabellas concernentes aos dons annos findos em Dezembro de 1832. Lisboa e Comissão do Thesouro Publico 26 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Manda Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que a Junta dos Juros dos Reaes Empréstimos proceda com a maior brevidade na arrecadação das dividas, que se estiverem devendo á mesma Junta, quer ellas provenhão do rendimento das Comendas, Bens da Corda, e Corporações Ecclesiasticas, quer pertenção aos exactores fiscaes encarregados de qualquer dos ramos dos rendimentos, que se arrendão na referida Junta. Paço das Necessidades 27 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Determina pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o primeiro Escripturario da Contadoria Geral da Junta dos Juros dos Reaes Empréstimos Antonio Maria Dias, passe á Casa onde se reuna e tinha a sua Secretaria a extincta Mesa da Consciencia e Ordens, e allí tome conta e entrega, por inventario, dos Livros e mais Papeis pertencentes aos rendimentos e impostos das Comendas da competencia da mesma Junta, de que passará recibo, que ficará na mão do Official da Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça Christiano José de Carvalho, encarregado, pela Portaria de vinte do corrente mez, do Inventario de todos os Papeis daquelle extincto Tribunal. Paço das Necessidades 27 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Accuzando a recepção do Officio de V. Ex.^a com data de vinte e cinco do corrente mez, relativamente á Nota verbal do Consul de Sua Magestade Catholica, reclamando o desembarque, e livre entrega dos effeitos pertencentes a Suas Altezas Reaes os Senhores Infantes de Hespanha, os quaes haviam sido embarcados na Escuna Ingleza, Heroine, com destino para Civita-Vechia, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a que não he possível levar a effeito, o que o referido Consul pertende, visto que Sua Magestade Imperial não intervem, nem mesmo indirectamente, nos negocios pertencentes á Familia Real de Hespanha. Deos guarde á V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda 27 de Agosto de 1833. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Candido José Xavier.* = *José da Silva Carvalho.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Repartição da Policia Judiciaria.

Constando ao DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que alguns individuos se tem nestes ultimos dias abalançado aos maiores excessos contra homens presos por desaffectedos ao actual Systema de Governo; e sendo conveniente que taes excessos se reprimão, para que da repetição delles não venhão abusos funestissimos contra a segurança individual; tanto mais quanto he certo que o Governo e as Authoridades por elle constituidas, ainda até hoje se não negarão a castigar os criminosos, nem a pôr na devida segurança as pessoas, que por taes lhes são apresentadas: Manda Sua Magestade Imperial que o Corregedor do Crime do Bairro de S. José trate, por todos os meios que estiverem a seu alcance, de pôr termo a semelhantes desatinos, procurando tornar inviolaveis os Empregados a quem incumbir a conducção de presos politicos; para o que será necessario, ou que taes conducções se fação de noite, ou que as Escoltas sejam da força, que a elle Corregedor parecer sufficiente. E na data desta se Officia ao Ministerio dos Negocios da Guerra, para que pelas Authoridades Militares sejam prestados estes auxilios, sempre que o referido Corregedor o requeira. Paço das Necessidades em 27 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Na mesma conformidade e data se expedirão iguaes Portarias a todos os outros Ministros Criminaes da Capital.

Foi presente ao DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, a Conta, que em data de 18 do corrente dirigio por este Ministerio o Corregedor da Co-

marca de Faro Bazilio Cabral Teixeira, participando que, na occasião do maior perigo, creou hum Batalhão, de que foi nomeado Commandante, o qual tem prestado valiosos serviços á Causa da Liberdade Nacional; e que o Juiz de Fora daquelle Cidade Lourenço Gryó, o de Tavira José Maria Rêjão, o de Villa Real de Santo Antonio, José Thomaz Teixeira, e o de Lagos Manoel Vaz Lobo se tem haído com o maior zelo e intelligencia no desempenho de seus deveres: E Sua Magestade Imperial Manda participar ao referido Corregedor, que está certo do muito que elle, e os outros Magistrados, de que faz menção, tem concorrido para o restabelecimento da tranquillidade publica em o Reino do Algarve; e que delles espera a continuação de tão bons Serviços, que em tempo opportuno serão attendidos por Sua Magestade a Senhora DONA MARIA II. Paço das Necessidades em 28 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Sua Excellencia o Senhor Tenente General, Duque da Terceira, Commandante em Chefe da Divisão Expedicionaria do Exercito Libertador, tem nomeado a V. S.^a para exercer as funcções de Major do Regimento de Milicias de Alcaçer do Sal; o que communico a V. S.^a para sua intelligencia, e para que sem perda de tempo se apresente ao Coronel do sobredito Regimento. — Deos guarde a V. S.^a Quartel General em Alcaçer do Sal 20 de Julho de 1833. = *Illustrissimo Senhor Antonio Octavio Ferreira de Aragão. = Manoel José Mendes, Tenente Coronel Ajudante General.*

Ministerio da Guerra. = 3.^a Repartição. = Manda o DUQUE DE BRAGANCA, Regente em Nome da Rainha, participar ao Juiz de Fora d'Aldegallega, em resposta ao seu Officio de vinte do corrente, que Houve por bem aceitar a offerta, que fizeram para as urgencias do Estado, Manoel da Costa Alves, e José Amancio Barrão, o primeiro de hum cavallo e seis bois, e o segundo de hum cavallo, ficando na intelligencia de que se expedirão as convenientes ordens á Commissão Encarregada do fornecimento do Exercito, e á Commissão da remonta para ali serem recebidos estes donativos, e Determina o Mesmo Augusto Senhor, que o referido Juiz de Fora mande louvar em Seu Imperial Nome os sentimentos patrióticos, de que estes Cidadãos se mostram animados pela mais Justa das Causas; e da Legitimidade do Throno, e da Liberdade da sua Patria. Paço das Necessidades, em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres. = *Agostinho José Preire.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Decreto de execução permanente.

Sendo expresso na Carta Constitucional da Monarchia, Titulo oitavo, Artigo cento quarenta e cinco, Paragrafo treze, que — Todo o Cidadão pode ser admittido aos Cargos Publicos, Civis, Politicos, ou Militares, sem outra differença, que não seja a dos seus talentos, e virtudes; e incompativel com a referida determinação, que no Serviço da Armada sejam admittidos individuos com vantagens, e condições diversas, fundadas unicamente em distincções de nascimento, e provanças de Nobreza pessoal, e hereditaria. Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo 1.^o Todas as provanças de Nobreza, até agora exigidas para a admissão dos Aspirantes a Guarda-Marinhas, ficam abolidas.

Artigo 2.^o Todos os Cidadãos Portuguezes, qualquer que seja a classe social, em que nascessem, serão admittidos a Aspirantes a Guarda-Marinhas da Armada, huma vez que reunão as condições no presente Decreto declaradas, e que o numero existente de taes Praças na época, em que a admissão for requerida, não exceder aquelle, que então exigir o bem do Serviço.

Artigo 3.^o Para sêr admittido a Praça de Aspirante a Guarda-Marinha da Armada, será indispensavel que o Candidato tenha completado a idade de dez annos, e não exceda a de quinze; que tenha huma constituição sadia, e vigorosa; que saiba lêr, e escrever correctamente a lingua materna, e pratique as quatro Operações Arithmeticas, tanto sobre numeros inteiros, como em fracções decimaes, e ordinarias.

Artigo 4.^o Fica extincta a Classe de Voluntarios da Armada; e todas as Leis, Decretos, e Determinações quaesquer, que regulavão até o presente a sua admissão, e promoção, ficam pelo presente Decreto revogadas; e todos os Voluntarios actualmente existentes serão considerados como Aspirantes a Guarda-Marinhas da Armada.

Artigo quinto. Todo o Aspirante a Guarda-Marinha, que se apresentar plenamente approvado por tres Examinadores, que serão designados por Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, nos conhecimentos de Arithmetica, Algebra Elementar, Geometria, Trigonometria Rectilinea, e Esferica, Navegação, e Prática de Observações Nauticas, Manobra, e Aparente, será promovido a Guarda-Marinha, apresentando Certidões de boa conducta militar, e civil, do Superior, ou Superiores, sob cujas ordens tiver estado; e isto sem dependencia da maneira, por que tiver adquirido taes conhecimentos, nem de Certidões de frequencia de qualquer Escola, ou Academia em particular, devendo outro sim, todo o Aspirante, para passar a Guarda-Marinha, mostrar-se perante os supraditos Examinadores, ou outros, que forem pelo mesmo modo designados, sufficientemente instruido de qualquer das duas linguas Inglesza, ou Franceza, para poder em qualquer dellas corresponder-se com clareza verbalmente, e por escrito.

Artigo sexto. Todos os individuos, que excedendo a idade de quinze annos se propozerem a entrar no Serviço da Armada, para seguir os Postos de Official da mesma, poderão ser recebidos como Guarda-Marinhas, se assim convier ao Serviço, huma vez que, além das condições físicas exigidas para a admissão a Aspirante, passem igualmente, e com approvação plena, os exames declarados no Artigo quinto, e fação além disto, e sem vencimento algum, huma viagem a bordo de hum Navio de Guerra, e por Certidão do Commandante do mesmo Navio, a quem depois dos exames serão especialmente recommendados, se mostrem possuidores dos conhecimentos práticos, e da intelligencia, e aptidão necessarias para o Serviço de mar.

Artigo setimo. Os Aspirantes a Guarda-Marinhas da Armada continuarão a vencer, como até agora, o Soldo de tres mil reis mensaes, ao qual se addicionará a comedia de quatrocentos reis diarios, quando estiverem embarcados.

Artigo oitavo. Os Aspirantes a Guarda-Marinhas da Armada cessarão de usar, da publicação deste Decreto em diante, das Estrellas de ouro nos hombros, substituindo-as por huma platina de panno azul, com huma ~~ancora de ouro bordada no tórax.~~

O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço no Porto em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos trinta e dois. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANCA. = *Luiz da Silva Moaquinho de Albuquerque.*

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar 5 de Agosto de 1833. = *Antonio José Maria Campêlo.*

N. B. Todas as Pessoas, que pertenderem habilitar-se para a Marinha, devem conformar-se com as disposições deste Decreto, desde a data da sua publicação na Chronica Constitucional de Lisboa; pois que se era justo admitir os que se achavão habilitados na fôrma da Lei, que até aqui regia, não será injusto recusar a entrada, aos que depois da publicação do presente Decreto se não houverem conformado com as disposições d'elle.

Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda agradecer a Offerta, que V. m. lhe fez do seu Brigue denominado, Nova Diana, para transportar gratuitamente do Porto Tropa, ou quaesquer objectos pertencentes ao Estado; e nesta mesma data se expede Ordem ao Major General interino da Armada na Cidade do Porto, para que faça effectiva esta Offerta. Deus guarde a V. m. Paço das Necessidades em 27 de Agosto de 1833.

Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda agradecer a Offerta, que V. m. lhe fez do seu Bergantim denominado, Esperto, para transportar gratuitamente do Porto Tropa, ou quaesquer objectos pertencentes ao Estado; e nesta mesma data se expede Ordem ao Major General interino da Armada na Cidade do Porto, para que faça effectiva esta Offerta. Deus guarde a V. m. Paço das Necessidades em 27 de Agosto de 1833.

PARTE NÃO OFFICIAL.

LISBOA 29 DE AGOSTO.

Telégrafo. — Serviço da Barra. — 27 de Agosto.

Serviço do Norte da Barra.

Embarcações avistadas.

- 6 h. 30 m. da m. 1 Cahique Real Portuguez, e 2 Escunas sem bandeira, a Oeste do Cabo do Espichel; 2 Bergantins, 1 Escuna, e 1 Cahique sem bandeira, ao Sul do Cabo da Roca: navegação para o Norte.
- 8 h. 58 m. da m. 1 Bergantim, 1 Escuna, e 2 Cahiques sem bandeira, ao Sul do Cabo do Espichel.

Embarcação sahida de S. Julião.

- 2 h. 58 m. da t. 1 Escuna de Guerra Inglesa, e 1 Galeota Hollandeza.

luntarios Nacionaes a Cavallo, convida a todas as pessoas que, se quizerem alistar no Sobredito Corpo, queirão apresentar-se no seu Palacio na rua do Alecrim nas Segundas, Quartas, e Sextas feiras de cada semana, desde o meio dia até ás 3 horas da tarde.

~~~~~

Pela Commissão Municipal desta Cidade se ha de proceder a nova arrematação das Carnes Verdes para o consumo dos Talhos da mesma Cidade, para o que destina o dia trinta e hum do corrente pelas onze horas da manhã.

~~~~~

Nos dias 28, 29, e 30 do corrente mez, no Hospital Real de S. José, pelas 11 horas da manhã hão de andar em hasta pública, para se arrendarem no ultimo dos mesmos dias, as seguintes terras nas Lesirias de Villa Franca de Xira: Barrão e Corredoiro do Barrão, os 5 Arcãos, as 4 terras, Gaboeira, Ferradoiro, Corredoiro accrescido ao Ferradoiro, e Gaboeira, Corredoiro do Ferradoiro e accrescido, Esteiro grande, Corredoiro, e Esteiro pequeno. Seis moios de terra da Barca da Castanheira. Sete moios de terra no Ramalhão. Mouchão de Catharina Maria. Pontal. Bem assim as Silveiras, na Azambuja.

~~~~~

O ajuntamento em obsequio de Mr. Hoppner annunciado terá com effeito lugar Quinta feira 29 do corrente, ás 11 horas do dia, no Salão dos Concertos do Real Theatro de S. Carlos.

### Annuncios.

Annuncia-se que no dia 30 do corrente das dez horas da manhã em diante no Bairro de Belém, e nas Casas aonde residia o Marquez de Alvito, situadas no largo do Convento dos Frades Jeronymos, perante o Corregedor do mesmo Bairro se ha de proceder na arrematação de varios generos sequestrados, como doces, toucinho, vinhos, velas de cera, etc., frutos pendentes, e differentes animaes, como Carneiros, Pavões, Patos, Gallinhas, e Cavallos etc.

Havendo legal Alvará de nomeação para a serventia do Officio de Escrivão da Camara de Setubal, se previne que quem pertender esta se dirigirá á rua da Quintinha N.º 30, 2.º andar.

Na rua dos Retrozeiros N.º 112, no ultimo andar, se fazem fardas de todas as qualidades a tres mil réis, e fardetas a dous mil e quatrocentos.

Sexta feira 30 do corrente, ás 10 horas, na rua do Alecrim N.º 34 se ha de vender em leilão muita Mobilia de casa, 2 Piannos fortes de 6 oitavas, Paineis, Livros, hum grande Biombo de Charão, Louça, Vidros, Cristaes, Lustres, Jaspes, Relojos, Cobre de Cozinha, e outros muitissimos objectos.

Tendo o Conde de Farrobo sido nomeado, por Portaria de 20 do corrente mez assignada pelo Excellentissimo Senhor Ministro da Guerra, Coronel do Corpo de Vo-